

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ALASKA CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

Por este instrumento particular,

ALASKA CAPITAL SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima fechada sem registro de emissor de Valores Mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 2.050, Conjunto 407, andar 04, Bairro Bigorrilho, CEP 80730-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 55.331.478/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41300327076, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”); RESOLVE celebrar a presente Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Alaska Capital Securitizadora S.A., doravante denominada simplesmente “Escritura”, nos termos e condições abaixo aduzidos.

DEFINIÇÕES:

Esta Escritura reger-se-á e será interpretada em conformidade com os seguintes princípios e regras: **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para facilitar a referência e não deverão restringir nem afetar o significado das cláusulas, parágrafos ou itens a que se apliquem; **(ii)** palavras (incluindo os termos em letras maiúsculas aqui definidos) no singular deverão ser interpretadas de forma a incluir o plural e vice versa, e palavras (incluindo os termos em letras maiúsculas aqui definidos) de certo gênero deverão ser interpretadas de forma a incluir o outro gênero, conforme exigido pelo contexto; **(iii)** todas as referências aqui a “Capítulos”, “Cláusulas”, “Preâmbulo” ou “Documentos” deverão ser consideradas como referências aos capítulos, seções, preâmbulos ou documentos desta Escritura, a menos que o contexto indique em contrário; **(iv)** os termos “inclusive”, “incluindo” e outras palavras semelhantes serão interpretados como se acompanhados da expressão “exemplificativamente” ou “sem limitação”; **(v)** os termos “deste”, “neste” e “presente”, bem como expressões semelhantes, deverão, exceto se disposto em contrário, ser interpretados para se referir a esta Escritura como um todo (incluindo seus anexos), e não a qualquer disposição particular desta Escritura; **(vi)** sempre que o contexto exigir, as definições nesta Escritura aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(vii)** as referências a qualquer documento, Leis ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário, considerando-se, no caso de uma referência em relação a uma data específica, a redação em vigor na respectiva data de referência; **(viii)** salvo disposição específica em contrário, as referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos desta Escritura; **(ix)** os termos “deste”, “neste”, “sob este” e “conforme este” e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo à presente Escritura como um todo (incluindo todos os seus anexos); **(x)** em caso de divergência entre os termos e condições desta Escritura e os termos e condições dos seus respectivos anexos, os termos e condições da presente Escritura prevalecerão; **(xii)** qualquer referência a “dias” significará dias corridos, a menos que Dias Úteis sejam expressamente especificados; **(xiii)** qualquer referência a uma pessoa, inclui seus herdeiros, sucessores, cessionários e representantes legais; e **(xiv)** todos os

prazos aqui previstos, serão contados conforme disposto no artigo 132 do Código Civil Brasileiro, ou seja, excluindo o dia do começo e incluindo o dia que termina. Caso uma ação deva ser iniciada em um dia-calendário específico e tal dia-calendário não seja um Dia Útil, referida ação poderá ser adiada até o próximo Dia Útil subsequente, sem que a Parte obrigada a tomar tal medida fique sujeita a qualquer penalidade; **(xv)** todas as referências a “R\$”, “Reais” ou “reais” deverão representar referências à moeda corrente nacional do Brasil, a menos que seja determinado de forma diversa.

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pelos Acionistas da Emissora na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2024 (“AGE”), nos termos previstos no Estatuto Social da Emissora.

2 REQUISITOS

2.1 A Emissão, conforme definida abaixo, e a colocação privada das Debêntures, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação das deliberações societárias

2.1.1.1 A AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, e publicada na Central de Balanços do Sistema público de Escrituração Digital (SPED), a teor do constante no artigo 294, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Portaria ME n. 10.031, de 22 de novembro de 2022.

2.1.2 Registro e Publicação da Escritura

2.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná, e publicados na Central de Balanços do Sistema público de Escrituração Digital (SPED), conforme disposto no artigo 62, § 6º, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Portaria ME n. 10.031, de 22 de novembro de 2022, e item 7 do Manual de Registro de Sociedade Anônima, anexo à Instrução Normativa DREI n. 81, de 10 de junho de 2020.

2.1.3 Dispensa de Registro na CVM e ANBIMA

2.1.3.1 A presente Emissão não está sujeita a registro na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) ou ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social exclusivo: a) a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, e de prestação de serviços que sejam passíveis de securitização; b) emissão e colocação privada de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios; c) cessão e reaquisição dos direitos creditórios; d) a aquisição de créditos comerciais, industriais e de prestação de serviços; e) a aquisição e a alienação de títulos de créditos; f) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão; g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 Esta é a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão").

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em 07 (sete) séries ("Séries").

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1 Serão emitidas 10.000 (dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações ("Debêntures"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida pela Emissora, conforme a demanda pelas Debêntures.

3.6 Destinação dos recursos e lastro das Debêntures

3.6.1 Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para: (i) pagamento dos custos da Emissão conforme indicados pela Emissora; e (ii) para a aquisição de créditos financeiros a serem adquiridos com os recursos das Debêntures, e que representarão quando adquiridos, o lastro das Debêntures, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da Emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas adquiridos nos termos de contratos de promessa de cessão e aquisição de direitos creditórios e outras avenças, firmados entre a Emissora e os originadores dos direitos creditórios ("Créditos"). As garantias ora assumidas serão objeto de ajustes diários de posição contemplando o valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável, para todos os efeitos legais.

3.6.2 O pagamento da remuneração e o resgate das Debêntures condicionam-se ao efetivo pagamento dos Créditos pelos Devedores ("Devedores") e do recebimento pela Emissora.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de colocação privada.

3.8 Agente Fiduciário

3.8.1 Não será constituído agente fiduciário para representar os debenturistas da presente Emissão, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, considerando que as Debêntures não serão distribuídas publicamente ou negociadas em mercados regulamentados.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.2 Data de Emissão

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 23 de maio de 2024 (“Data de Emissão”).

4.3 Prazo e Data de Vencimento

4.3.1 As Debêntures vencerão no prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da Data de Emissão, ou seja, 23 de maio de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de Vencimento Antecipado, Amortização ou Resgate Antecipado das Debêntures.

4.4 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1 As Debêntures serão da forma nominativa e não endossável.

4.4.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome do debenturista no “Livro de Registro de Titularidade de Debêntures” da Emissora.

4.5 Conversibilidade e Permutabilidade

4.5.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.6 Espécie

4.6.1 As Debêntures serão da espécie subordinada, sendo que o integral cumprimento de todas as obrigações financeiras aqui pactuadas depende exclusivamente da performance dos Créditos oriundos dos Devedores, não remanescendo para a Emissora ou para seus Acionistas qualquer responsabilidade subsidiária ou integral.

4.7 Subscrição, Integralização e Preço

4.7.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante depósito em conta de titularidade da Emissora, a ser indicada por ela, e assinatura do Boletim de Subscrição de acordo com o modelo que compõe o **Anexo I** (“Boletim de Subscrição”).

4.8 Garantias

4.8.1 As Debêntures não contarão com quaisquer garantias.

4.9 Remuneração

- a) A base da remuneração do valor unitário das Debêntures da 1ª (primeira) Série será, a partir da data de integralização, o equivalente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário Disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.
- b) A base da remuneração do valor unitário das Debêntures da série 2ª (segunda) Série será, a partir da data de integralização, o equivalente a 120,00% (cento e vinte por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário Disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.

- c) A base da remuneração do valor unitário das Debêntures da série 3ª (terceira) Série será, a partir da data de integralização, o equivalente a 130,00% (cento e trinta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário Disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.
- d) A base da remuneração do valor unitário das Debêntures da série 4ª (quarta) Série será, a partir da data de integralização, o equivalente a 140,00% (cento e quarenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário Disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.
- e) A base da remuneração do valor unitário das Debêntures da série 5ª (quinta) Série será, a partir da data de integralização, o equivalente a 150,00% (cento e cinquenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário Disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.
- f) A base de remuneração do valor unitário das Debêntures da 6ª (sexta) Série será a partir da data de integralização, 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e

dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 4,00% (quatro por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 6ª (sexta) Série, desde a data de sua integralização, até a data do seu efetivo pagamento.

- g)** A base de remuneração do valor unitário das Debêntures da 7ª (sétima) Série será a partir da data de integralização, 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros ("DI") de um dia, "over Extra Grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 5,00% (cinco por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª (sétima) Série, desde a data de sua integralização, até a data do seu efetivo pagamento.

4.9.1 A Remuneração será paga, pela Emissora aos debenturistas, na Data de Vencimento das Debêntures, pelo respectivo Valor Nominal Unitário devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no **item 4.9**, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de Vencimento Antecipado, Amortização ou Resgate Antecipado das Debêntures.

4.10 Amortização e Resgate Antecipado

4.10.1 Mediante envio de comunicado aos debenturistas e a critério da Diretoria, poderão, dentro do período de vencimento das Debêntures, ocorrer amortizações mensais e/ou periódicas dos juros remuneratórios.

4.10.2 A solicitação do resgate das Debêntures poderá ser feita a qualquer momento pelos debenturistas à Emissora, por meio de envio de comunicado via e-mail, carta, ou outro instrumento, obedecendo a um prazo mínimo de programação de 90 (noventa) dias de antecedência, com crédito a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia, garantindo a remuneração do saldo da aplicação, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no **item 4.9**.

4.10.3 As Debêntures objeto de Amortização e Resgate Antecipado serão retiradas definitivamente de circulação, e canceladas pela Emissora.

4.11 Pagamento

4.11.1 Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas serão efetuados na Data de Vencimento das Debêntures, pelo respectivo Valor Nominal Unitário devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no **item 4.9**, por meio de depósito em conta bancária em nome dos debenturistas, indicadas por eles no Boletim de Subscrição.

4.12 Demais Condições de Pagamento

4.12.1 Prorrogação dos Prazos

4.12.1.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data em que não houver expediente comercial ou bancário no município de Curitiba, Estado do Paraná, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.12.2 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.12.2.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos debenturistas, nos termos da presente Escritura, aqueles que forem debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.12.3 Encargos Moratórios

4.12.3.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor do débito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.12.3.2 Os Encargos Moratórios não serão devidos pela Emissora nas hipóteses: (i) de atraso ou inadimplemento dos Devedores; ou (ii) do **item 4.12.4.1**, pelo período ali referido.

4.12.4 Decadência do Direito aos Encargos Moratórios

4.12.4.1 O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora na Central de Balanços do Sistema público de Escrituração Digital (SPED), não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao não comparecimento/atraso no recebimento do pagamento.

4.12.5 Publicidade

4.12.5.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas, serão publicados na Central de Balanços do Sistema público de Escrituração Digital (SPED), a teor do constante no artigo 294, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Portaria ME n. 10.031, de 22 de novembro de 2022, além de serem encaminhados ao endereço eletrônico declarado pelo debenturista no Boletim de Subscrição.

4.12.6 Vencimento Antecipado das Debêntures

4.12.6.1 Declarar-se-ão antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão, com a possibilidade de ser exigido pelos debenturistas o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário e dos Encargos Moratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas a seguir (“Vencimento Antecipado das Debêntures”):

- a) Protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor global ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiro, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência;
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora;
- c) Decretação de falência da Emissora;
- d) Falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou
- e) Vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão da inadimplência contratual da Escritura e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas nesta Escritura.

4.12.7 Aquisição Facultativa

4.12.7.1 A Emissora poderá, mediante envio de comunicado via e-mail, carta, ou outro instrumento direcionado ao debenturista investidor, com prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência da aquisição, adquirir Debêntures que estejam em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário atualizado na forma prevista no item 12, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 55, §3º, inciso I, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

5 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1 Para além do disposto na presente Escritura, a Emissora se obriga a:

- a) Protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura e de eventuais aditamentos na Junta Comercial do Estado do Paraná, e publicá-los na Central de Balanços do Sistema público de Escrituração Digital (SPED);
- b) Fornecer aos debenturistas, em até 05 (cinco) dias, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada;

- c) Permitir que representante(s) legalmente constituído(s) e contratado(s) pelos debenturistas, desde que previamente indicado(s), visite(m) as dependências onde são conduzidos os negócios da Emissora;
- d) Manter em adequado funcionamento o serviço de atendimento aos debenturistas, com o objetivo de assegurar eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, ou contratar instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) para tanto;
- e) Manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes;
- f) Não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes.

6 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1 Os debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em “Assembleia Geral de Debenturistas”, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos debenturistas.

6.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembleia geral de acionistas, que será realizada: (i) na sede da Emissora presencialmente; (ii) de modo exclusivamente digital; ou (iii) de modo parcialmente digital.

6.3 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) por debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

6.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

6.5 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de debenturistas. Independentemente das formalidades previstas na Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em circulação.

6.6 É obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que a Emissora deverá ser sempre convocada para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis aos debenturistas.

6.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos presentes.

6.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

As deliberações dependerão da aprovação de titulares que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação.

6.9 Para efeito da constituição do quórum a que se refere esta **Cláusula 6**, serão excluídas do número de Debêntures as pertencentes à Emissora.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Avisos, comunicações e/ou notificações necessárias por força da presente Escritura, deverão ser realizadas, para além da Central de Balanços da Receita Federal (SPED), por qualquer meio escrito, e, enviadas ao destinatário nos endereços constantes da qualificação desta Escritura e dos Boletins de Subscrição, considerando-se recebida a respectiva comunicação e/ou notificação no prazo de 24 (vinte e quatro horas) posteriores ao seu envio, sendo que qualquer mudança de endereço físico ou eletrônico dos debenturistas deverá ser comunicada imediatamente à Emissora.

7.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a ele, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.3 No caso de qualquer disposição desta Escritura, ou da aplicação de tais disposições a qualquer pessoa ou circunstância, ser considerada inválida, ilegal ou não exequível por uma corte competente ou tribunal arbitral, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará qualquer outra disposição aqui contida. A disposição tida por inválida, ilegal ou não exequível deverá ser substituída por uma regra válida, legal e exequível que reflita, da forma mais próxima possível, o objetivo econômico dos interessados com a disposição inválida ou inexecutável. As disposições contidas nesta seção também serão aplicáveis caso existam lacunas que devam ser preenchidas quando da interpretação desta Escritura.

7.4 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

7.5 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os interessados por si e seus representantes, a qualquer título.

7.6 Os tributos em geral que forem devidos em decorrência direta ou indireta da presente Escritura e sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido pela norma tributária vigente.

8 LEI E FORO

8.1 Esta Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

8.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Desta forma, assina a Emissora a presente Escritura de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

nasbr@hotmail.com
Assinado
D4Sign




ALASKA CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
Representada por Nilton Alexandre de Souza

Testemunhas:

1. Sofia Panato Mücke
CPF/MF n. 095.787.389-19

sofia@barburcarneiro.com.br
Assinado
D4Sign



2. Luiggi Ascurra Coelho
CPF/MF n. 101.047.319-07

luiggi@barburcarneiro.com.br
Assinado
D4Sign



ANEXO I
Modelo do Boletim de Subscrição

Emissora: ALASKA CAPITALAS SECURITIZADORA S/A	CNPJ/MF: 55.331.478/0001-96
Número do Boletim de Subscrição: [-]	Data de Subscrição: [-]

Características da Primeira Emissão de Debêntures:
Primeira Emissão de Debêntures da **ALASKA CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima fechada sem registro de emissor de Valores Mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 2.050, Conjunto 407, andar 04, Bairro Bigorrião, CEP 80730-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 55.331.478/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41300327076, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”); nos termos da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Alaska Capital Securitizadora S.A., doravante denominada simplesmente “Escritura”, que estabelece os termos e condições da primeira emissão de debêntures simples subordinadas, não conversíveis em ações, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), composta por 10.000 (dez mil) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma (“Debêntures”). A Emissão será realizada em 07 (sete) séries. As Debêntures serão objeto de distribuição privada. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante depósito em conta de titularidade da Emissora. [características da Série].

Qualificação do Subscritor

Qualificação do Subscritor Nome/Denominação Social: [-]		CPF/CNPJ: [-]		
Endereço (n., complemento): [-]				
E-mail: [-]				
Bairro: [-]	CEP: [-]	Cidade: [-]	Estado: [-]	Telefone: [-]
Nome do Representante: [-]				
Profissão: [-]				
Nacionalidade: [-]				
Doc. Identidade / Órgão Emissor: [-]			E-mail: [-]	

Cálculo do Preço de Integralização

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais)	Quantidade de Debêntures Subscritas: [-]	Preço de integralização ou critérios para cálculo do preço de integralização: [-]
---	---	---

Forma de pagamento da Integralização

Forma: [-]	Banco: [-]	Agência: [-]	Conta: [-]
------------	------------	--------------	------------

Forma de pagamento de resgate de Debêntures

Forma: [-]	Banco: [-]	Agência: [-]	Conta: [-]
------------	------------	--------------	------------

O Subscritor abaixo assinado declara, para todos os fins legais e de direito, que: (i) está de acordo com os todos os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição; (ii) recebeu exemplar atualizado da Escritura de Emissão, estando ciente e plenamente de acordo com todos os termos e condições do referido documento; (iii) está ciente de que a Emissora é uma sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM (Comissão de Valores Mobiliários); e (iv) está ciente de que as Debêntures são objeto de colocação privada, inexistindo qualquer registro relativo às Debêntures perante a CVM e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

<p>Declaro haver recebido do Subscritor ou de seu representante legal 2 (duas) vias deste Boletim de Subscrição.</p> <p align="center">ALASKA CAPITAL SECURITIZADORA S.A. Emissora</p>	<p>Declaro, para todos os fins legais e de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição, além de ter recebido um exemplar atualizado da Escritura de Emissão.</p> <p align="center">[-] Subscritor</p>
---	---

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Escritura Particular v 17 06 - final pdf

Código do documento 3c598514-6f90-4112-9e1e-7fa887b25a4e



Assinaturas



Nilton Alexandre de Souza
nasbr@hotmail.com
Assinou



Sofia Panato Mucke
sofia@barburcarneiro.com.br
Assinou como testemunha

Sofia Panato Mucke



Luiggi Ascurra Coelho
luiggi@barburcarneiro.com.br
Assinou como testemunha

Luiggi Ascurra Coelho

Eventos do documento

17 Jun 2024, 13:17:44

Documento 3c598514-6f90-4112-9e1e-7fa887b25a4e **criado** por BRUNA LETICIA BECHER (fa36f142-e4f4-4c4c-ae92-695d4d152402). Email:bruna@barburcarneiro.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-17T13:17:44-03:00

17 Jun 2024, 13:20:10

Assinaturas **iniciadas** por BRUNA LETICIA BECHER (fa36f142-e4f4-4c4c-ae92-695d4d152402). Email:bruna@barburcarneiro.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-17T13:20:10-03:00

17 Jun 2024, 13:26:04

LUIGGI ASCURRA COELHO **Assinou como testemunha** (d19aff47-e978-485f-87dd-14e07bd850fb) - Email:luiggi@barburcarneiro.com.br - IP: 179.129.141.150 (179-129-141-150.user.vivozap.com.br porta: 63912) - Documento de identificação informado: 101.047.319-07 - DATE_ATOM: 2024-06-17T13:26:04-03:00

17 Jun 2024, 13:26:31

NILTON ALEXANDRE DE SOUZA **Assinou** (8d8471a2-859b-4be3-91e7-633e94571205) - Email: nasbr@hotmail.com - IP: 168.181.48.197 (197.48.181.168.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 29348) - [Geolocalização: -25.4398208 -49.3379758](#) - Documento de identificação informado: 530.604.909-53 - DATE_ATOM: 2024-06-17T13:26:31-03:00

17 Jun 2024, 13:29:31

SOFIA PANATO MUCKE **Assinou como testemunha** - Email: sofia@barburcarneiro.com.br - IP: 179.129.141.150 (179-129-141-150.user.vivozap.com.br porta: 19570) - Documento de identificação informado: 095.787.389-19 - DATE_ATOM: 2024-06-17T13:29:31-03:00



Hash do documento original

(SHA256):1634ce9d13731b9159a8a1da4f59fcfe1c055e5afe5739b776f3e545da270b96

(SHA512):4e0857849969fd250834aa6103c4637103d6e3e0bbc114f71394cbb2ab64d7efe33fa5a3fa77d638911bec08c97417591d4c3d30f5293d67ee147eae3aa52f5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign